

## LICENCIATURA EM DESPORTO

### REGULAMENTO DE CURSO

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 1.º

##### **Enquadramento jurídico**

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, de acordo com as recentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e demais legislação aplicável no que concerne ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Desporto, ministrado na Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada por ESEF.

## **Capítulo II**

### **Estrutura e acesso ao ciclo de estudos**

#### Artigo 3.º

##### **Estrutura, duração e titulação**

1. A estrutura curricular do curso e o número de unidades de crédito correspondentes a cada uma das suas componentes são as constantes no plano de estudos, autorizado o funcionamento em Diário da República N.º 185, através do Despacho n.º 8549/2019 de 26 de setembro de 2019, apresentado nos quadros n.º 1,2 e 3

### QUADRO 1

#### Estrutura curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Desporto

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Desporto	D	159	8
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	4	
Humanidades	H	3	
Estatística	E	6	
<b>Subtotal</b>		172	8
<b>Total</b>		180	

### QUADRO 2

#### Ciclo de Estudos em Desporto Grau Licenciado

Unidade curricular (1)	Area científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho								
					Contacto (6)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT		
História do Desporto	D	1.º	1.º Semestre	100		30							
Sistemática dos Desportos I - Ginástica	D	1.º	1.º Semestre	50		30							
Sistemática dos Desportos I - Natação	D	1.º	1.º Semestre	50		30							
Sistemática dos Desportos I - Basquetebol	D	1.º	1.º Semestre	50		30							
Psicologia do Desenvolvimento	CSC	1.º	1.º Semestre	100		30							
Desenvolvimento Motor	D	1.º	1.º Semestre	125		30							
Metodologia da Investigação em Ciências do Desporto	D	1.º	1.º Semestre	100		30							
Inglês	H	1.º	1.º Semestre	75		30							
Opção 1	D	1.º	1.º Semestre	100		45							
Sistemática dos Desportos II - Ginástica	D	1.º	2.º Semestre	50		30							
Sistemática dos Desportos II - Natação	D	1.º	2.º Semestre	50		30							
Sistemática dos Desportos II - Voleibol	D	1.º	2.º Semestre	50		30							
Atividade Física para Populações Especiais	D	1.º	2.º Semestre	100		30							
Controlo Motor e Aprendizagem	D	1.º	2.º Semestre	125		30							
Anatomofisiologia	D	1.º	2.º Semestre	175		60						15	
Atividades de Academia I	D	1.º	2.º Semestre	100		45							
Nutrição e Exercício	D	1.º	2.º Semestre	100		30							
Fisiologia do Exercício I	D	2.º	1.º Semestre	150		30						15	
Sistemática dos Desportos III - Atletismo	D	2.º	1.º Semestre	50		30							
Sistemática dos Desportos III - Futebol	D	2.º	1.º Semestre	50		30							
Gestão das Organizações Desportivas I	D	2.º	1.º Semestre	125		30							
Estatística Aplicada às Ciências do Desporto	E	2.º	1.º Semestre	150		45							
Traumatologia do Desporto	D	2.º	1.º Semestre	125		30							
Atividades de Academia II	D	2.º	1.º Semestre	100		45							
Fisiologia do Exercício II	D	2.º	2.º Semestre	150		30						15	
Sistemática dos Desportos IV - Atletismo	D	2.º	2.º Semestre	50		30							
Sistemática dos Desportos IV - Andebol	D	2.º	2.º Semestre	50		30							
Gestão das Organizações Desportivas II	D	2.º	2.º Semestre	125		30							
Biomecânica	D	2.º	2.º Semestre	125		30							
Pedagogia do Desporto	D	2.º	2.º Semestre	150		30						15	
Opção 2	D	2.º	2.º Semestre	100		45							
Teoria e Metodologia do Treino Desportivo I	D	3.º	1.º Semestre	100		30							
Sociologia do Desporto	D	3.º	1.º Semestre	100		30							
Didática do Desporto	D	3.º	1.º Semestre	100		30							
Iniciação à Prática Profissional I	D	3.º	1.º Semestre	450	30						270		
Teoria e Metodologia do Treino Desportivo II	D	3.º	2.º Semestre	100		30							
Avaliação e Prescrição do Exercício	D	3.º	2.º Semestre	100		30							
Psicologia do Desporto	D	3.º	2.º Semestre	100		30							
Iniciação à Prática Profissional II	D	3.º	2.º Semestre	450	30						270		

### QUADRO 3

#### Ciclo de Estudos em Desporto

#### Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Total (5)	Horas de trabalho							
						Contacto (6)							
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	
OPÇÃO 1	Atividades Físicas Alternativas I	D	1.º	1.º Semestre	100		45						
	Atividades Físicas Alternativas II	D	1.º	1.º Semestre	100		45						
OPÇÃO 2	Atividades Físicas Alternativas III	D	2.º	2.º Semestre	100		45						
	Atividades Físicas Alternativas IV	D	2.º	2.º Semestre	100		45						

2. As áreas científicas do ciclo de estudos da presente Licenciatura são as seguintes: Desporto, Ciências Sociais e do Comportamento, Humanidades, Estatística.

3. A Licenciatura terá a duração de 6 semestres letivos e está organizado segundo o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (180 ECTS).

4. O grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares constantes do plano de estudos, tenham obtido o número de créditos fixado.

#### Artigo 4.º

##### Acesso ao ciclo de estudos

1. O acesso ao ciclo de estudos é feito mediante apresentação de candidatura, no prazo a fixar pela Direção da ESEF, e no respeito pelas condições enunciadas no edital de abertura de candidaturas ao ciclo de estudos.

#### Artigo 5.º

##### *Numerus clausus e prazos*

O número máximo e mínimo de candidatos a admitir, os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o período letivo são fixados, para cada edição, pelo Conselho Técnico-científico da ESEF.

#### Artigo 6.º

##### Precedências

Não se encontram em vigor precedências para a frequência de quaisquer unidades curriculares.

Artigo 7.º

**Prescrição**

Não existe qualquer regime de prescrição no âmbito do presente ciclo de estudos.

Artigo 8.º

**Coordenação do curso**

1. A Coordenação do Curso é assegurada por um docente, titular do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral, nomeado pela Direção da ESEF, obtido parecer favorável do Conselho Técnico-científico da ESEF.

2. Compete ao Coordenador do Curso:

- a) Empenhar-se pela implementação, ao nível letivo, dos descritores e planificações das unidades curriculares;
- b) Assegurar a avaliação da qualidade e atualidade científica dos programas, de acordo com a área científica específica;
- c) Responsabilizar-se pela avaliação da adequabilidade das metodologias de ensino/aprendizagem, bem como dos conteúdos a ministrar e do conjunto de competências a desenvolver;
- d) Garantir a qualidade do desempenho docente, proporcionando condições materiais e humanas necessárias para o desenvolvimento da unidade curricular, sendo igualmente responsável pela avaliação do perfil académico dos docentes e por garantir boas práticas na promoção da transversalidade, e na não sobreposição de conteúdos nas unidades curriculares nas diferentes áreas científicas;
- e) Agilizar os diversos processos de ensino-aprendizagem do curso, especialmente o correto funcionamento dos sistemas de atendimento ao aluno, tutorias, assiduidade de docentes e discentes, e correspondência entre o tempo de trabalho dos alunos e o número de ECTS da unidade curricular;
- f) Auxiliar os docentes e discentes nas suas atividades de extensão e desenvolvimento profissional;
- g) Articular as atividades de ensino-aprendizagem, experiências de prática profissional e atividades de investigação;
- h) Promover a qualidade geral do ambiente letivo, atestando que este reflete os valores de empenho, criatividade e respeito pelo outro e pelo saber;

- i) Inquirir, regularmente, a relação da formação com a empregabilidade e o mundo do trabalho;
  - j) Proceder à avaliação operacional do Curso.
  - k) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes da escola.
3. O Coordenador do Curso informará o Conselho Técnico-científico da ESEF sobre a dinâmica de funcionamento do ciclo de estudos, a adequação dos instrumentos avaliados ao desenvolvimento do plano de estudos e a conformidade do perfil dos docentes propostos.

#### Artigo 9.º

##### **Processo de creditação**

Os processos de creditação seguem os termos do regulamento de creditação aprovado pelo Conselho Técnico-científico da ESEF.

### **Capítulo III**

#### **Seleção, Seriação e Candidatura**

#### Artigo 10.º

##### **Seleção e seriação dos candidatos**

1. Os candidatos à matrícula na licenciatura, previstos na alínea no ponto n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento, serão selecionados por um júri nomeados pelo Conselho Técnico-científico, tendo em consideração os seguintes critérios:
  - a) Nota do secundário (com ponderação de 65%);
  - b) Uma das seguintes provas de ingresso (com ponderação de 35%):
    - (02) Biologia/Geologia
    - (16) Matemática
    - (18) Português
2. Os candidatos à matrícula na licenciatura previstos no n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento serão selecionados por um júri, com o perfil académico e científico adequado, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Técnico-científico da ESEF.

3. Os candidatos à matrícula na licenciatura, previstos no ponto 4 do artigo 4.º do presente regulamento, serão selecionados por um júri, nomeado pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, tendo em consideração a legislação referente aos regimes especiais.

4. Com vista à seleção e seriação dos candidatos, compete ao júri:

a) Conferir os dados apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de acesso;

b) Proceder à seriação dos candidatos, tendo em atenção os critérios definidos.

5. O júri remeterá aos órgãos competentes nos prazos estipulados, a lista de alunos seriados, com indicação dos alunos colocados, não-colocados e excluídos do concurso.

#### Artigo 11.º

##### **Candidatura**

1. A candidatura ao ciclo de estudos é da responsabilidade do candidato e deve ser instruída com a totalidade dos documentos enunciados no edital de abertura de candidaturas.

2. A formalização da candidatura deve obedecer aos procedimentos enunciados no edital de abertura de candidaturas ao ciclo de estudos.

#### Artigo 12.º

##### **Vagas e prazos de candidatura**

1. Em cada ano letivo os órgãos competentes da ESEF fixarão o edital de abertura da Licenciatura, com os prazos de candidatura, matrícula e propina.

2. A matrícula na licenciatura está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho da Direção da ESEF.

#### Capítulo IV

##### **Avaliação e Frequência**

#### Artigo 13.º

##### **Regime de frequência e de avaliação**

1. As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares da formação são as regulamentadas pelo Regulamento Pedagógico.

2. A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
3. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão numéricas e inteiras, expressas numa escala de 0 a 20 valores.
4. As unidades curriculares de Iniciação à Prática Profissional I e II são organizadas segundo regulamento específico.

#### Artigo 14.º

##### **Exames**

1. Num ano letivo, em relação a cada unidade curricular não considerada excecional em termos de avaliação pelo Conselho Técnico-científico haverá as seguintes épocas de exame:
  - a) Época normal;
  - b) Época de recurso;
  - c) Época Especial.
2. Podem submeter-se a exame todos os alunos devidamente inscritos na UC que não tenham obtido uma classificação igual ou superior a 9.5 valores em avaliação à UC ou que se inscrevam com objetivo de melhoria de nota.
3. A avaliação na época de exame consiste na realização de uma prova de avaliação escrita e/ou prova oral e/ou prova prática.
4. Se o exame for constituído só por uma prova oral, esta deverá ser realizada perante um júri de dois elementos para o efeito constituído, sendo um deles obrigatoriamente o docente responsável pela unidade curricular.
5. Nas unidades curriculares práticas, tendo em conta as suas especificidades, as modalidades dos exames serão pormenorizadamente descritas nos descritores das UC.
6. A classificação final da UC será a nota obtida nas provas realizadas em época de exame.
7. A classificação nas provas realizadas em época de exame será sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário.
8. Os alunos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 9,5 valores nas provas realizadas em época de exame ficam aprovados na UC em causa.
9. Os alunos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 7,5 nas provas realizadas em época de exame ficam admitido a exame oral de complemento à avaliação em época



de exames.

10. O exame oral aos alunos descritos no ponto anterior é entendido como complemento a uma das provas realizadas em época de exame, devendo a sua elaboração recair sobre as competências previamente avaliadas.

11. Será atribuída a informação final de reprovado ao aluno que obtenha nota inferior a 7,5 valores nas provas realizadas em época de exames ou classificação inferior a 9,5 valores no exame oral de complemento à avaliação em época de exames.

#### Artigo 15.º

##### **Regime de ensino**

O regime de ensino é presencial.

#### Artigo 16.º

##### **Faltas**

1. As horas de contacto são de assistência obrigatória.
2. O controlo de assiduidade em cada unidade curricular é da responsabilidade do(s) docente(s) que a leciona(m).
3. Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular o aluno cujo número de faltas seja superior a 25% da respetiva carga letiva total.
4. Excetuam-se das condições acima referidas os estudantes que beneficiem de estatuto especial, de acordo com o estabelecido em legislação especial ou em regulamento da ESEF.
5. O regime de justificação de faltas encontra-se previsto no Regulamento Pedagógico da ESEF.

#### Artigo 17.º

##### **Classificação final**

1. A classificação final da licenciatura resultará da média ponderada em função do número correspondente de ECTS arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos.
2. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa por um valor do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala

européia de comparabilidades de classificação.

3. A classificação final do grau de licenciatura é resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 5 décimas):

$$CF = \frac{\sum_{n=39} (A * B)}{180}$$

Em que:

CF = Classificação Final

A = n.º de ECTS da unidade curricular

B = classificação final obtida no final da unidade curricular

4. À classificação final da licenciatura deverá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes:

- a) A classificação de Suficiente equivale a um valor entre 10 e 13 valores;
- b) A classificação de Bom equivale a 14 ou 15 valores;
- c) A classificação de Muito Bom equivale a 16 ou 17 valores;
- d) A classificação de Excelente equivale a um valor entre 18 e 20.

## Capítulo V

### Disposições Finais

#### Artigo 18.º

##### Titulação do grau de licenciado

1. O grau de licenciado é titulado por um diploma e uma carta de curso emitida pela ESEF, acompanhada de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2. O diploma e o suplemento ao diploma, bem como a carta de curso serão emitidos num prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão do ciclo de estudos, por solicitação do interessado, e após pagamento dos emolumentos respetivos.

3. Do diploma e carta de curso constarão obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo do aluno, número de identificação civil, filiação, naturalidade, identificação do curso, grau e data de término do ciclo de estudos e média final ponderada.

#### Artigo 19.º

##### **Monitorização e avaliação do ciclo de estudos**

Além da necessária informação fornecida periodicamente aos órgãos de gestão da ESEF, a Coordenação de Curso apresenta um relatório compreensivo ao Conselho Pedagógico, Conselho Técnico-científico e Direção. No final de cada edição da Licenciatura em Desporto versando: i) número e regime dos alunos que iniciaram a formação e número de alunos que concluíram a formação, ii) tempo de trabalho dos professores envolvidos na formação (investigação e ensino) por tipo de ligação à instituição, iii) rácio professor/aluno no decurso da formação, iv) eficiência formativa, v) atividade de desenvolvimento profissional realizadas (seminários, conferências, professores convidados, etc.), vi) número de alunos com perspectivas de emprego (na área da formação e fora da área de formação), vii) reflexão sobre o decurso do ano letivo nos múltiplos aspetos da sua intervenção e responsabilidades. A monitorização e avaliação externa do Ciclo de Estudos, com informação aos órgãos estatutariamente competentes da ESEF, é garantida pelo Gabinete Para Avaliação e Qualidade.

#### Artigo 20.º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, ouvida a Coordenação de Curso e a Direção.

#### Artigo 21.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

*Estrela da Conceição Nogueira Paulo*

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

*César Augusto Martins Miranda de Freitas*